

**FINANÇAS**

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 17/2020

Sumário: Fica autorizada a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a assumir os encargos orçamentais decorrentes da atribuição dos prémios nos termos do regulamento do sorteio «Fatura da Sorte».

A criação do sorteio «Fatura da Sorte», aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, cuja organização incumbe à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), foi regulamentada pela Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro, através da atribuição de viaturas ligeiras de passageiros.

Com o Decreto-Lei n.º 8/2016, de 4 de março, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, os prémios atribuídos passaram a ser constituídos por títulos de dívida destinados à poupança, emitidos pela Agência de Gestão e Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

Os encargos orçamentais decorrentes da atribuição dos prémios nos três últimos trimestres de 2020 e no 1.º trimestre de 2021, no âmbito do sorteio «Fatura da Sorte», irão repartir-se pelos anos económicos de 2020 e 2021, pelo que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º**Autorização para assumir encargos**

Fica autorizada a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a assumir os encargos orçamentais decorrentes da atribuição dos prémios nos termos do regulamento do sorteio «Fatura da Sorte», que não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, que incluem os impostos devidos que incidem sobre os prémios no ano da sua entrega:

	2020 (valor previsto)	2021 (valor previsto)	Valor total previsto
Valor do prémio	€ 1 665 000,00	€ 455 000,00	€ 2 120 000,00
Imposto do selo	€ 896 538,33	€ 244 999,95	€ 1 141 538,28
<i>Total</i>	€ 2 561 538,33	€ 699 999,95	€ 3 261 538,28

Artigo 2.º**Transição de saldos**

As importâncias fixadas para o ano económico de 2021 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior, nos termos previstos no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 3.º**Inscrição orçamental**

Os encargos resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos da Autoridade Tributária e Aduaneira referentes aos anos indicados.



Artigo 4.º

Prémios a atribuir em 2020 e no 1.º trimestre de 2021

Os prémios a atribuir são os constantes na Portaria n.º 62/2016, de 31 de março, atualizados face à Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-D/2017, de 26 de outubro, que procedeu à criação de novos valores escriturais nominativos, designados por Certificados do Tesouro Poupança e Crescimento (CTPC), e determinou a suspensão de novas subscrições dos Certificados do Tesouro Poupança Mais (CTPM).

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

7 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312909646